



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 152/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0035845/2021-30

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 9957151 (SEI!)

Processo 3364/2021 **SLA:** **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: JOSE CARLOS SOARES **CNPJ:** 10.711.043/0001-39

EMPREENDIMENTO: JOSE CARLOS SOARES- ANM 830723/2009- FAZENDA BARRA DOS TIROS E ABAETÉ- MAT 8.146 **CNPJ:** 10.711.043/0001-39

MUNICÍPIO: TIROS- MG **ZONA:** Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: **LAT:** 18° 45' 17" S **LONG:** 45° 56' 39,9" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica (empreendimento licenciado anteriormente)

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/2017):	OBJETO (DN DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
EDUARDO FELIPE DA SILVA	CRBio: 076926/04-D	ART nº 20211000106603



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **32207902** e o código CRC **8351868B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035845/2021-30

SEI nº 32207902



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 32207506

O empreendimento JOSE CARLOS SOARES (FAZENDA BARRA DOS TIROS E ABAETÉ-MAT 8.146) opera no setor de mineração, com a atividade de lavra em aluvião para extração de cascalho diamantífero. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 12.000 m³/ano, conforme registro ANM 830723/2009. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado. Cabe ressaltar que não houve aplicação de critério locacional em decorrência do empreendimento já haver obtido uma Autorização Ambiental de funcionamento anteriormente por meio do Processo Administrativo SIAM nº 21065/2016/001/2017.

A área de apoio do empreendimento encontra-se localizada na zona rural do município de Tiros – MG, em uma fazenda com 83,35 ha (Mat 8.146 -CRI Tiros). Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3156403-MG-3168903-1A93.3095.710C.40CB.850C.30EC.54EF.1266. Possui 20% da propriedade declarada como Reserva Legal. Para execução da atividade, o empreendimento não realiza intervenção em área de preservação permanente. Esse parecer não autoriza a supressão de vegetação arbórea ou árvores isoladas.

A retirada do cascalho diamantífero ocorrerá por lavra a céu aberto por meio de escavadeiras. Após retirada, o cascalho é transportado por caminhão basculante até um local para armazenamento temporário. O beneficiamento do cascalho diamantífero ocorrerá através de jigues por classificação granulométrica utilizando uma corrente pulsante de água. O material pesado que ficar concentrado nos jigues será apurado ao final do turno, ou conforme o volume concentrado, por peneiramento manual. Após beneficiamento, a água segue para bacias de decantação, onde é recirculada. O rejeito de minério é retornado à cava após a mesma ser exaurida.

Para utilização de água no beneficiamento do minério e para consumo humano, o empreendedor possui um cadastro de uso insignificante de água de nº 209261/2020, com validade até 17/08/2023. Em relação à área de apoio, os funcionários utilizam alojamento com banheiro com fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários. Os resíduos sólidos gerados serão acondicionados temporariamente e encaminhados para a cidade mais próxima.

O maquinário a ser utilizado é composto por escavadeira, caminhão, pá carregadeira e trator de esteira. Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida. Para prevenção de processos erosivos possuirá canaletas para drenagem da área de lavra e do beneficiamento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JOSE CARLOS SOARES(FAZENDA BARRA DOS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM

PT LAS RAS nº
32207506(SEI)
Data: 13/07/2021
Pág. 2 de 4

TIROS E ABAETÉ-MAT 8.146) ” para a atividade de “*lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JOSE CARLOS SOARES (FAZENDA BARRA DOS TIROS E ABAETÉ-MAT 8.146)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, até o último dia do mês de julho de cada ano.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção).	Anualmente, até o último dia do mês de julho de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JOSE CARLOS SOARES (FAZENDA BARRA DOS TIROS E ABAETÉ-MAT 8.146)

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.